

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.380, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.340 de 2006 para dispor sobre o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de prática de violência contra a mulher.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 .....

VI - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos morais e materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

..... (NR)

Art. 45-A. Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é devida indenização a título de dano moral, mediante pedido expresso e independentemente de instrução probatória. (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

  
Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora

